



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabiente@portoamazonas.pr.gov.br

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 122, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, objetivando a implantação e construção de uma avenida na área que especifica e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso XI do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º; 5º, alínea “i” e; 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º e 4º, III e, 184;

Considerando que o objetivo principal do Plano Diretor Municipal de Porto Amazonas – Lei n.º 1.148/2021, é a promoção do desenvolvimento e do bem-estar social dos cidadãos do município;

Considerando, que o respeito ao meio natural e antropológico; a qualidade de vida no município; a organização da ocupação humana; prover oportunidades econômicas para todos e; a qualificação do Poder Público e da comunidade para o planejamento; constituem as diretrizes para consecução do objeto principal do Plano Diretor de Porto Amazonas;

Considerando que a cidade de Porto Amazonas, pela excelência de sua localização geográfica no entorno do denominado “Marco Zero” da navegação do Rio Iguaçu;

Considerando que em razão dessa situação, sua economia é voltada para exploração agropecuária e extrativismo mineral em torno do Rio Iguaçu;

Considerando a necessidade encurtar distâncias e facilitar acesso às comunidades rurais e o escoamento da produção, desviando o tráfego de veículos pesados do centro da cidade;

Considerando a realização de estudos quanto as providências necessárias para equacionar a situação, culminando na sugestão de implantação de uma Avenida ligando a Rodovia Pr. 427 à Rua Rodolfo Cassou no bairro Vila Reis, que certamente irá possibilitar uma maior fluidez



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabiente@portoamazonas.pr.gov.br

do tráfego de veículos, trazendo um pouco mais de conforto e rapidez aos que se dirigem às comunidades rurais do Município;

Considerando, a solicitação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, mapas e memoriais descritivos acostados ao Processo Administrativo n.º 1159/2021;

Considerando, finalmente, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar todas as medidas necessárias para que a implantação desta Avenida seja uma realidade dentro do mais breve tempo possível;

DECRETA:

Art. 1º. **FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE SEU PLENO DOMÍNIO**, por via amigável ou judicial, destinado a abertura de via pública, para fins de integrar o sistema viário do Município, com status de bem público de uso comum do povo, uma fração de terra com área de **9.985.875 m² (nove mil novecentos e oitenta e cinco metros e oitocentos e oitenta e cinco decímetros quadrados)**, com as seguintes características e confrontações: *“A presente demarcação teve início no vértice M5, no canto de divisa com terras de Cinira Juraszek Mezzadri, Susana Mezzadri, Danilo Mezzadri e Ivo Mezzadri Filho, mat. 13.997, coordenada 7174821.483S 611290.660W. Deste vértice segue dividindo com terras de Espólio de Paulo Roberto Ganassoli até o vértice M11, nas seguintes medidas: do vértice M5 para o vértice M10, azimute 251°02’18” e 436,10 metros coordenada 7174694.614S 610921.425W, do vértice E10 para o vértice E11, azimute 231°40’45” e 45,25 metros coordenada 7174666.569S 610885.941W. Daí segue confrontando com terras de Cinira Juraszek Mezzadri, Susana Mezzadri, Danilo Mezzadri e Ivo Mezzadri Filho, mat. 13.997 no azimute 329°37’44” e 37,75 metros até o vértice M7 coordenada 7174699.146S 610866.867W. Deste vértice segue dividindo com terras de Espólio de Paulo Roberto Ganassoli, José Hamilton Ganassoli, Vera Lucia Ganassoli de Mello e Ernesto Carlos Ganassoli de Mello mat. 11.159, no azimute 71°02’18” e 439,82 metros, até o vértice M7 coordenada 7174842.063S 611282.822W, daí segue no azimute 159°09’047” e 22,09 metros, alcança o ponto inicial da presente demarcação, fechando assim a poligonal. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS200.”* Conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo profissional Marcio Luiz Portela – CREA/Pr. 1.56753/D, que integram o Processo Administrativo n.º 1.159/2021.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabiente@portoamazonas.pr.gov.br

§ 1.º A fração de terra a que se refere o caput é de propriedade de Cinira Juraszek Mezzadri, Suzana Mezzadri, Ivo Mezzadri Filho e Danilo Mezzadri.

§ 2.º a fração expropriada localiza-se na cidade de Porto Amazonas, integrante de área maior com 342.018,41 m² (trezentos e quarenta e dois mil dezoito metros e quarenta e um decímetros quadrados), com demais características e confrontações constantes na Matrícula 13.997 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira Pr.

Art. 2º A desapropriação aqui tratada destina-se ao uso comum do povo, pois permitirá a construção de uma Avenida interligando a Pr. 427 Km 66 à Rua Rodolfo Cassou no bairro Vila Reis, facilitando o acesso às comunidades rurais, o escoamento da produção agropecuária e extrativista e desviará o tráfego de veículos pesados do centro da cidade.

Art. 3º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Amazonas (PR), 29 de dezembro de 2021.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal